

LEI Nº 4548, de 05 de maio de 2026.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Itabirito, a semana de diagnóstico e prevenção à cegueira por Catarata e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Itabirito, a semana de diagnóstico e prevenção à cegueira por catarata, especialmente durante a semana do dia 26 no mês de maio, quando se comemora, o dia Nacional do combate ao Glaucoma e Catarata.

Art. 2º - Poderão ser realizadas ações em prol do tema, inclusive com a realização de parcerias, com objetivo de diagnosticar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce da catarata.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor, em especial, o direito à publicidade e a informação.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

